

CÂMARA DE VEREADORES DE  
BENTO GONÇALVES  
018 / 2012  
PROTOCOLO

**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

Of. nº.16 /2011 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 18 de janeiro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 16 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES A FIRMAR CONVÊNIO PARA CONCEDER SERVIDORES E/OU ESTAGIÁRIOS À FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES - FCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Como é do conhecimento dos nobres Vereadores, a Municipalidade apóia algumas entidades privadas e órgãos públicos de nosso Município, os quais enfrentam dificuldades para desenvolverem seus projetos.

Tendo em vista a regularização dos servidores cedidos pela Prefeitura Municipal à esta FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES, se faz necessário renovar o convênio e regularizar o número de servidores cedidos.

O conveniamento está previsto na lei de criação da casa das Artes e também no seu Estatuto.

A Fundação e a Prefeitura Municipal entendem, um maior controle de recursos e principalmente sua economia.

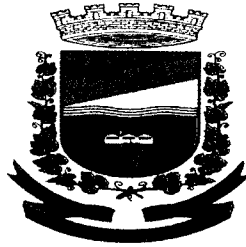
Sendo esta, uma instituição de administração pública indireta, criada e mantida pelo Poder Público, não resta dúvida, a presente justificativa na forma proposta no Projeto de Lei anexo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador VALDECIR RUBBO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

**PROJETO DE LEI Nº. 16, DE 18 DE JANEIRO DE 2012.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES A FIRMAR CONVÊNIO PARA CONCEDER SERVIDORES E/OU ESTAGIÁRIOS À FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES - FCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES autorizado a firmar convênio consubstanciado na necessidade de formalização dos servidores cedidos à FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES, BIBLIOTECA PÚBLICA CASTRO ALVES E MUSEU DO IMIGRANTE, desta feita, os mesmos serão estabelecidos nos artigos seguintes, de acordo com Lei Municipal nº 4.287 de 06 de Fevereiro de 2008 e art. 10º da Lei Municipal nº 1.399 de 20 de Dezembro de 1986.

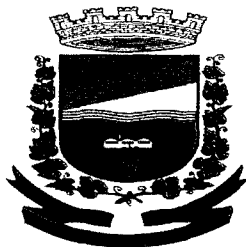
Art. 2º Os servidores cedidos pelo MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, executarão atividades administrativas das dependências da CESSIONÁRIA.

§ 1º - As atividades administrativas, mencionado no "caput" desta cláusula, referem-se às seguintes: Contabilidade; Administração em geral; Atividades culturais; Ensino de artes; Jornalismo; Criação gráfica; Mídias em geral; Relações Públicas; Turismólogo; Biblioteconomia, Serviços de limpeza e outras que se fizerem necessárias;

§ 2º - Entende-se como servidor, estabelecido no "caput" deste artigo, os seguintes cessionários: servidores concursados e estagiários.

Art. 3º As cessões serão formalizadas, mediante convênio, que estabelecerá o número de servidores cedidos, remanejamentos e procedimentos adequados.

Art. 4º O prazo de duração dos serviços elencados no art. 2º, será de 01 (um) ano, a contar de 01 de janeiro de 2012, ficando a critério das partes, o término, com antecedência de no mínimo 06 (seis) meses.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

Art. 5º O MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES cede à FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES, 35 (trinta e cinco) servidores, para desempenharem as atividades descritas no Art. 2º.

Parágrafo Único. Os servidores cedidos, serão na proporção de 20 (vinte) concursados e 15 (quinze) estagiários.

Art. 6º Em contrapartida a FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES, cederá suas dependências para cursos, eventos, palestras, para atividades artísticas e culturais incluindo apoio logístico, de pessoal e material, que possa eventualmente utilizar, dentro das possibilidades da FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES, sempre, com comunicação expressa de datas, horários e eventos, de acordo com a disponibilidade de sua agenda.

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a contar de 01 de janeiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e doze

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

MINUTA

**CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDORES Nº ...../2012**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrita no CNPJ 87.849.932/0001-09, representando pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado de CEDENTE, e a FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES DE BENTO GONÇALVES, com sede nesta cidade, na Rua Henry Hugo Dreher, s/nº, inscrita no CNPJ sob nº 91.982.819/0001-57, representada por seu Presidente GENTIL SANTALÚCIA, doravante denominada de CESSIONÁRIA, com fundamento na Lei Municipal 4.287, de 06 de Fevereiro de 2008, no art. 10º da Lei Municipal nº 1.399 de 29 de Dezembro de 1986 e na Lei Municipal nº ..... de .... de .....de 2012.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica estabelecido que, a FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES DE BENTO GONÇALVES, constitui-se e administra entre si, o MUSEU DO IMIGRANTE e a BIBLIOTECA MUNICIPAL CASTRO ALVES.

CLÁUSULA SEGUNDA. Os servidores cedidos pelo MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, executarão atividades administrativas das dependências da CESSIONÁRIA.

§ 1º - As atividades administrativas, mencionado no "caput" desta cláusula, referem-se às seguintes: Contabilidade; Administração em geral; Atividades culturais; Ensino de artes; Jornalismo; Criação gráfica; Mídias em geral; Relações Públicas; Turismólogo; Biblioteconomia, Serviços de limpeza;

§ 2º - Entende-se como servidor, estabelecido no "caput" deste artigo, os seguintes cessionários: servidores concursados e estagiários.

CLÁUSULA TERCEIRA. As cessões serão formalizadas, mediante o presente convênio, estabelecendo o número de funcionários cedidos.

CLÁUSULA QUARTA. O CEDENTE cede à CESSIONÁRIA, 35 (trinta e cinco) servidores, para desempenharem as atividades descritas na cláusula segunda.

Parágrafo Único. Os servidores cedidos, serão na proporção de 20 (vinte) concursados e 15 (quinze) estagiários.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA QUINTA. O remanejamento dos servidores entre a CESSIONÁRIA, MUSEU DO IMIGRANTE e a BIBLIOTECA MUNICIPAL CASTRO ALVES, ficará a cargo da CESSIONÁRIA, que ocorrerá mediante a necessidade de cada local, descrito nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA. A partir da cedência dos servidores à FUNDAÇÃO DA CASA DAS ARTES, esta ficará responsável pelo seu completo gerenciamento, incluindo o registro e controle de frequência, mantida a carga horária legal do respectivo servidor.

CLÁUSULA SETIMA. O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES continuará responsável pelo pagamento da remuneração de cada servidor cedido, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários.

Parágrafo único: Com vistas a assegurar a regularidade do pagamento ao servidor, a FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES providenciará o envio ao MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, o controle de efetividade de cada servidor.

CLÁUSULA OITAVA. É de responsabilidade da FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES, a atualização mensal do quadro de servidores, com as devidas inclusões nos termos na cláusula quarta desta, bem como exclusões do quadro funcional, em termo anexo.

CLÁUSULA NOVA. Anualmente, até o dia 31 do mês de Janeiro, a FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES enviará ao MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, ofício, informando detalhadamente os servidores cedidos, cargos, lotações, enfim, todos os subsídios para fins de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA. Eventuais informações sobre férias deverão ser comunicadas pela FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES ao MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES com antecedência, de no mínimo, 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O servidor cedido responderá perante a FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES – FCA, pelo desempenho das atribuições do respectivo cargo e pela observância do regime disciplinar estabelecido pelo MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.

Parágrafo único: Eventuais infringências disciplinares deverão ser comunicadas pela FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES – FCA ao MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, responsável pelo servidor, que tomará as providências necessárias à apuração dos fatos conforme previsto na legislação.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Em contrapartida a FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES, cederá suas dependências para cursos, eventos, palestras, para atividades artísticas e culturais incluindo apoio logístico, de pessoal e material, que possa eventualmente utilizar, dentro das possibilidades da FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES, sempre, com comunicação expressa de datas, horários e eventos antecipadamente, de acordo com a disponibilidade de sua agenda de eventos da FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O presente convênio será retroativo contados a partir do dia 01 de janeiro de 2012 e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo a critério das partes, formular a renovação e ou alteração dos servidores cedidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, ..... de ..... de 2012.

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES DE BENTO GONÇALVES  
Gentil Santalúcia

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_